



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescentem-se inciso VIII ao § 1º do art. 406 e §§ 3º e 4º ao art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art.406.....**

**§1º.....**

.....

**VIII – itens de plástico descartável e de uso único.**

.....

**§ 3º Consideram-se itens plásticos descartáveis de uso único aqueles produtos destinados a serem descartados após uma única utilização, incluindo sacolas, talheres, canudos, copos, pratos e bandejas de isopor, excetuando-se as embalagens em geral.**

**§ 4º As receitas provenientes do imposto seletivo, constantes do inciso VIII serão integralmente destinadas a programas e projetos de educação ambiental, desenvolvimento de tecnologias de reuso, refil e reciclagem, incentivo à pesquisa de materiais alternativos para substituição do plástico e campanhas de conscientização pública sobre os danos causados pelos plásticos de uso único.”**

**ANEXO XVII**

**BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO**

<i>itens de plástico descartável e de uso único</i>
39.24; 3917.32.29; 3925.90.10; 3923.29.10; 39239000

## JUSTIFICAÇÃO

Os plásticos de uso único, amplamente presentes em nossa economia, representam uma ameaça crescente ao meio ambiente e à saúde humana. Estudos indicam que microplásticos, liberados por esses produtos, estão presentes no ar, água e alimentos, e são ingeridos diariamente por humanos. Estima-se que uma pessoa consuma entre 74.000 e 121.000 partículas de microplástico por ano<sup>[1]</sup>, aumentando o risco de doenças como infarto e acidente vascular cerebral<sup>[2]</sup>. A presença dessas partículas já foi detectada em órgãos vitais, como cérebro<sup>[3]</sup> e pulmão<sup>[4]</sup>, além da placenta<sup>[5]</sup> e corrente sanguínea<sup>[6]</sup>.

A contaminação por microplásticos é apenas parte do problema. Muitos dos produtos químicos presentes nos plásticos, como ftalatos e bisfenol A (BPA), são reconhecidos por causarem disfunções endócrinas e estão associados a doenças como diabetes tipo 2 e câncer. Esses compostos são encontrados em embalagens alimentares, sacolas plásticas e outros itens descartáveis, o que aumenta a exposição constante das pessoas a substâncias tóxicas<sup>[7]</sup>. No Brasil, mais de 75% dos produtos químicos relacionados aos plásticos que possuem dados de risco são considerados perigosos para a saúde humana e ambiental.

O impacto ambiental dos plásticos de uso único é igualmente preocupante. O Brasil despeja cerca de 1,3 milhão de toneladas de resíduos plásticos no mar anualmente<sup>[8]</sup>, contaminando a vida marinha e gerando impactos econômicos para setores como a pesca, navegação e turismo. Globalmente, esse

prejuízo econômico é de até U\$2,5 trilhões por ano<sup>[9]</sup>. Pescadores relatam redes cheias de plástico e poucos peixes, enquanto os custos de gerenciamento de resíduos continuam a crescer. Apenas 4% dos resíduos no país são reciclados<sup>[10]</sup>, revelando um grave desequilíbrio entre a produção e a capacidade de reciclagem.

Para enfrentar essa crise, é fundamental que os plásticos descartáveis e de uso único sejam incluídos no imposto seletivo, previsto na reforma tributária. Esses produtos incluem sacolas plásticas, copos, talheres, canudos, pratos e bandejas de isopor, itens sem reciclagem que oneram o sistema de gerenciamento de resíduos e se tornam passivo ambiental. Essa medida pode desestimular o consumo desses produtos, promover alternativas mais sustentáveis e reduzir o impacto econômico gerado pela poluição. Ao tributar plásticos descartáveis, o Brasil pode alinhar-se com práticas e leis internacionais bem-sucedidas e incentivar a transição para uma economia mais verde e de baixo carbono.

Vários países, como África do Sul, Reino Unido e a União Europeia, já implementaram impostos sobre plásticos descartáveis, com resultados significativos na redução do consumo e no aumento das taxas de reciclagem. Esses tributos têm gerado receitas que são reinvestidas em programas de reciclagem e inovação, além de promoverem o desenvolvimento de mercados para alternativas ao plástico, como bioplásticos e materiais compostáveis. **No Brasil, a arrecadação proveniente desse imposto poderia financiar a bioeconomia e o desenvolvimento de novas tecnologias.**

Portanto, a inclusão dos plásticos de uso único no imposto seletivo é respaldada pela ciência, pelo arcabouço legislativo internacional e é uma estratégia crucial para mitigar os impactos negativos desse material na saúde pública, no meio ambiente e na economia. Essa abordagem fiscal não só contribuirá para a redução da poluição plástica, mas também incentivará a inovação industrial

e o uso de materiais mais sustentáveis, promovendo um futuro mais saudável e economicamente viável para o Brasil.

[1] Cox, Kieran D., et al. "Human consumption of microplastics." *Environmental science & technology* 53.12 (2019): 7068-7074.

[2] Marfella, Raffaele, et al. "Microplastics and nanoplastics in atheromas and cardiovascular events." *New England Journal of Medicine* 390.10 (2024): 900-910.

[3] Amato-Lourenço, Luís Fernando, et al. "Microplastics in the Olfactory Bulb of the Human Brain." *JAMA Network Open* 7.9 (2024): e2440018-e2440018.

[4] Amato-Lourenço, Luís Fernando, et al. "Presence of airborne microplastics in human lung tissue." *Journal of hazardous materials* 416 (2021): 126124.

[5] Ragusa, Antonio, et al. "Plasticenta: First evidence of microplastics in human placenta." *Environment international* 146 (2021): 106274.

[6] Leslie, Heather A., et al. "Discovery and quantification of plastic particle pollution in human blood." *Environment international* 163 (2022): 107199.

[7] Harley, K. G., et al. "Plastics, BPA, and Public Health: Endocrine Disruption and Chronic Disease." *Harvard T.H. Chan School of Public Health*, 2015.

[8] <https://brasil.oceana.org/relatorios/fragmentos-da-destruicao-impactos-do-plastico-na-biodiversidade-marinha-brasileira/>

[9] Beaumont, Nicola J., et al. "Global ecological, social and economic impacts of marine plastic." *Marine pollution bulletin* 142 (2019): 189-195.

[\[10\]](#) ABRELPE. "Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil." *Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE)*, 2022.

Sala da comissão, 23 de outubro de 2024.

**Senador Fabiano Contarato**  
**(PT - ES)**